

PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUANDO ANALISADA SOB A CÁTEDRA FORMAL

Terezinha Corrêa **Lindino** – UNIOESTE

Resumo

O presente trabalho procura vincular a Educação formal aos princípios da Educação Ambiental (EA), por meio de informações extraídas de literaturas, de leis e documentos oficiais existentes. Também busca analisar a intencionalidade destinada às práticas ambientais desenvolvidas no contexto educacional vigente. Em nossas atuais pesquisas, constatamos que tais propósitos têm sido utilizados como estratégias de expansão no campo educacional, visto que eles confluem com os objetivos delineados no fenômeno da condução da conduta dos sujeitos na racionalidade neoliberal, reforçando o aumento de devolutivas do sistema escolar para os problemas ambientais que o país apresenta. Cabe ressaltar que este trabalho compõe projeto maior, cujo objetivo central é desenvolver estudos sobre a relação entre o planejamento ambiental e os comportamentos humanos oriundos, de modo a discutir o desenvolvimento de valores, conhecimentos, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da EA, em entidades públicas e privadas.

Palavras-chave: Educação Ambiental Formal, Práticas Pedagógicas Ambientais; Escola.

PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL QUANDO ANALISADA SOB A CÁTEDRA FORMAL

O termo Educação Ambiental (EA) é comumente utilizado na literatura quando se requer oficializar as ações de conscientização sobre o Meio Ambiente. Muitas vezes, a simples indicação da terminologia induz ao leitor a necessidade de atitudes responsáveis quanto ao uso de recursos naturais, ao aumento da poluição do solo e da água, entre outras.

Criada e fundamentada a partir da Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, a EA apropriou-se de conceitos, objetivos,

princípios e estratégias próprios. No Brasil, ela se popularizou a partir da década de 1980, com a abertura política e a ascensão dos movimentos sociais e a partir do debate a respeito de práticas educativas voltadas para o Meio Ambiente em vários locais do país (CARVALHO, 2001).

Nesse período, foram estabelecidas várias discussões a respeito da importância da Educação formal para a preservação da natureza. Questionou-se e muito sobre a missão que a EA deveria apresentar nas escolas. Até mesmo, algumas escolas inseriam a “[...] disciplina de Educação Ambiental nos seus currículos, mesmo que a indicação do Conselho Federal de Educação enfatizasse a necessidade do caráter interdisciplinar da temática ambiental” (CUNHA, 2010, p. 196).

Orientada pelo Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) e pela Lei nº 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA), a EA torna-se temática obrigatória em todas as modalidades do ensino formal. A ela propõe-se a utilização de processos, “[...] por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do Meio Ambiente” (BRASIL, 1999, Art. 1º).

Esta proposta fixa os objetivos estabelecidos no *Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis*, elaborado no Fórum Global, que ocorreu paralelamente à Conferência da ONU sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente, no Rio de Janeiro, em 1992. Neste tratado, deflagra-se o chamamento de toda sociedade para participar e discutir as ações que são realizadas EA deve constituir-se em “[...] uma perspectiva interdisciplinar para compreender as questões que afetam as relações entre os grupos humanos e seu ambiente e intervir nelas (...)” (CARVALHO, 2012, p. 54).

Sobre este chamamento, Layrargues (2002) afirma que esta intenção somente será alcançada se a EA harmonizar a implantação de uma estratégia pedagógica do enfrentamento, pautada na criação de demandas por políticas públicas participativas e envolvimento coletivo no exercício da cidadania. Concordando com o autor, para além da harmonização, ressalta-se que este propósito tornar-se-á possível se introduzido sob a cátedra formal, visto que um processo educativo dispõe-se ao desenvolvimento nos estudantes de uma *consciência crítica* acerca das instituições.

Neste sentido, no momento em que se atrela a eficiência da EA à escola, cabe pontuar quais são as ações de avaliação das responsabilidades que caberá à EA formal. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (2012), cabe a ela exercer-se como:

[...] atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental (DCNEA, 2012, Art. 2º).

Deste modo, quando realizada no âmbito escolar (Lei 9.795/1999, Art. 9º), a EA deve apresentar características próprias, perceptível a sua presença e constantes nos currículos das instituições públicas e privadas implantadas. Deve ser desenvolvida como prática educativa integrada (inter e transdisciplinar) em todas as modalidades de ensino.

Por conseguinte, para direcionar as práticas desenvolvidas na EA, o Art. 8º aponta que elas carecem ser promovidas por meio de capacitação das pessoas envolvidas; do desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações plausíveis aos vários contextos existentes; da produção e divulgação de material educativo; e do acompanhamento e avaliação dos processos implantados. Especificamente, o § 2º delibera que a capacitação das pessoas envolvidas deva se voltar para: “[...] IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de Meio Ambiente (...)” (BRASIL, 1999, Art. 8º).

Neste momento, entre todas as dificuldades que a EA formal possa apresentar, cabe ressaltar que a maior delas reside no distanciamento que a escola parece manter da vida cotidiana que a circunda. Esta dificuldade sugere a reflexão sobre como estamos desenvolvendo as práticas relacionadas à EA em nossas salas de aula, em nossos pátios e, sobretudo, como estamos articulando-as em nossos conteúdos escolares.

Fracalanza (2004, p. 59) adverte que “[...] os anos iniciais de escolaridade – que para alguns talvez até represente a escolaridade toda – será marcante na definição do caráter do adulto e na sua concepção e prática de cidadania”, vários são os que necessitam assumir a responsabilidade de formação dessas gerações. Concordamos com o autor sobre a necessidade de a escola manter uma prática ambiental educativa próxima da vida dos seus coparticipantes, de modo que ela proporcione o *processo dialético* das ideias contidas nessas práticas e procure adentrar-se nos problemas elencados por elas.

Por conseguinte, à EA formal sugere-se que “[...] as ações e práticas educativas [sejam] voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do Meio Ambiente” (Lei 9.795/99, Art. 13). E, com isso, indica-se a solicitação da profissionalização daquele que irá

trabalhar com ela em estabelecimentos especializados (por exemplo, cursos de Pós-Graduação, de Extensão e cursos nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da EA).

Isto se justifica pela exigência exposta no Art. 11, da Lei 9.795/1999, em que “A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas”. Neste mesmo artigo, reforça-se a necessidade de que todos os professores em atividade precisam receber formação complementar em suas áreas de atuação sobre EA, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental vigente.

Mininni-Medina et al. (2001, p. 68) corrobora a ideia, afirmando que a EA formal precisa oportunizar uma educação científica que fornece aos estudantes “[...]instrumentos de análise para a compreensão e busca de soluções dos problemas ambientais, uma vez que considera as características estruturais do nível de desenvolvimento cognitivo do aluno”, para a evolução e o alcance das estruturas mais elaboradas.

Prontamente, podemos afirmar que a EA formal ainda carece em se configurar como *diretriz preventiva*, como uma *práxis* educativa que tem por finalidade a construção de conceitos e habilidades, pois, por meio dela, podemos vislumbrar o entendimento da realidade social e escolar; bem como, articular as possibilidades de atuação responsável pelos atores envolvidos, conforme aponta Loureiro (2000) em suas pesquisas.

Ou ainda, podemos subentender que a EA formal somente conseguirá concretizar o processo pedagógico em diferentes conjunturas, se alternando momentos de construção do conhecimento, desconstrução das representações sociais, interação entre ciência e cotidiano, participação política e cidadã, estabelecendo-se um processo de diálogo que possibilite ações conjuntas. E, com isso, acredita-se que a EA formal desempenhará sua legítima *funcionalidade*, materializando o seu saber sobre a relação existente entre sociedade-natureza e sua *utilidade*, transpondo suas conceituações e articulando novas interações.

“É preciso e possível contribuir para a formação de pessoas, capazes de criar e ampliar espaços de participação nas ‘tomadas de decisões’ de nossos problemas socioambientais” (PENTEADO, 2010, p.61). Isto mostra que, cada vez mais, a participação na EA formal não deve se resumir a uma prática educativa isolada ou a uma disciplina, mas deve “[...] consolidar-se como uma filosofia de educação, presente

em todas as disciplinas existentes e possibilitar uma concepção mais ampla do papel da escola no contexto ecológico” (REIGOTA 1999, p. 80).

Mais ainda, tal participação deve transformar-se em algo que faça parte da *rotina* escolar, de modo a romper com o *faça a sua parte* para a ideia do *construam conhecimentos conjuntamente*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Lei n. 9795**, 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, 1999.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução nº 2**, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em <http://conferenciainfante.mec.gov.br/images/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em 14 ago. 2014.

CARVALHO, I. C.M.. A epistemologia da Educação Ambiental: a crise de um modo de conhecer e a busca de novos modos de compreender. In: CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação Ambiental e a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2012.

CARVALHO, I. C. de M. A invenção ecológica: Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. Ed. UFRS Porto Alegre, 2001.

CUNHA, M. B. da. A Educação Ambiental no contexto escolar. In: ROESLER, M. R. B.. **Por um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado: pensamentos e diálogos**. Cascavel: Edunioeste, 2010.

FRACALANZA, H. As Pesquisas sobre Educação Ambiental no Brasil e as Escolas: alguns comentários preliminares. In: TAGLIEBER, J. E.; GUERRA, A. F. S. (Org.). **Pesquisa em Educação Ambiental: Pensamentos e reflexões de pesquisadores em Educação Ambiental**. Pelotas: UFPel - Editora e Gráfica Universitária, 2004, v. , p. 55-77.

LAYRARGUES, P. P. A Crise Ambiental e suas Implicações na Educação. In: QUINTAS, J. S. (org.) **Pensando e Praticando Educação Ambiental na Gestão do Meio Ambiente**. 2. ed. Brasília: Edições IBAMA, 2002.

LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P.; CASTRO, R. S. (Org). **Sociedade e Meio Ambiente**. A Educação Ambiental em debate. São Paulo: Cortez, 2000.

MININNI-MEDINA, N.. A educação ambiental na educação Formal. In: LEITE, A. L. T. A. e MININNI-MEDINA, N. (Org.). **Educação ambiental**: curso básico à distância: educação e educação ambiental I. 2ª edição ampliada. Brasília: MMA, 2001.

PENTEADO, H. D.. **Meio Ambiente e formação de professores**, 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

REIGOTA, M.. **A Floresta e a Escola: Por uma Educação Ambiental pós-moderna**, São Paulo: Cortez, 1999.